



Conselho Directivo Nacional

14.FEV.2011* 0971

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Obras Públicas,
Transportes e Comunicações
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Revisão dos Estatutos da ANET. Pedido de audiência

Na sequência da aprovação na generalidade pela Assembleia da República, no passado dia 21 de Janeiro da revisão dos estatutos e alteração da denominação para Ordem dos Engenheiros Técnicos, venho solicitar, em nome do Conselho Directivo Nacional, junto de Vossa Ex.^a, uma audiência para expor algumas das razões, de interesse público, que justificam a necessidade da revisão dos nossos estatutos.

Existem hoje 1657 licenciados em engenharia pós-Bolonha a exercer a profissão de Engenheiro Técnico que poderão ficar impedidos de exercer legalmente a sua profissão se esta revisão não se consumir, para além de muitos outros não poderem ser aceites.

Cumpr salientar que a decisão de registar estes diplomados na ANET só teve presente o imperativo nacional de possibilitar que jovens licenciados com o 1.º ciclo de Engenharia, com formação académica adequada e financiada pelo estado português, pudessem aceder legalmente no mundo do trabalho, na sequência das legítimas expectativas que eles e suas famílias tinham ao apostar numa formação superior. A Ordem dos Engenheiros sempre se recusou a acolhê-los no seu seio, afirmando que o desempenho dos actos de engenharia deveria estar reservado para formações iniciais de 300 ECTS – 2.º ciclo pós-Bolonha.

A alteração da denominação, por muito que alguns queiram fazer crer o contrário, mais não é do que a assunção pública de uma realidade que já existe desde 1999. De facto, desde Setembro de 1999, a ANET é uma associação pública, com todas as prerrogativas de uma ordem profissional. Só não tinha a designação de Ordem, o que causou, ao longo deste tempo, inúmeras confusões, mesmo quando tivemos que contactar organismos governamentais que, pura e simplesmente, desconheciam a existência e as atribuições da ANET, delegadas pelo próprio Estado.



Conselho Directivo Nacional

As alterações constantes do projecto de revisão estatutária que a Assembleia da República já aprovou, na generalidade e por unanimidade, vêm trazer normalidade e reconhecimento pelo papel delegado que a ANET possui e não podem ser entendidas como uma acção que vise diminuir ou minorar o papel semelhante que outras instituições públicas possuem.

Infelizmente para Portugal e para a engenharia portuguesa, alguns não entendem que os Engenheiros Técnicos são uma realidade incontornável e uma profissão autónoma, pelo menos desde 1967 (ou seja, há quase 45 anos), com a publicação do Decreto 47723, de 20 de Maio, que revogou o Decreto n.º 25948 de 16 de Outubro. De facto, através desse diploma legal, deixou de ser obrigatório que um engenheiro tivesse que visar os projectos elaborados por Engenheiros Técnicos (à época designados Agentes Técnicos de Engenharia). Essa autonomia veio a ser reforçada em 1973, aquando da entrada em vigor do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, sendo recentemente confirmada e, mais uma vez, reforçada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e pela Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro.

Os mesmos que vêm, agora, tentar pôr em causa a autonomia da profissão de Engenheiro Técnico, são os que, ironicamente, a reconhecem, nomeadamente, quando participam em diferentes comissões de trabalho para criação e/ou acompanhamento de diferentes diplomas reguladores da actividade de engenharia, em paridade com a ANET, e quando formam com a ANET o comité português da FEANI (Federação Europeia das Associações Nacionais de Engenheiros) que representa ao nível europeu toda a engenharia portuguesa.

Aliás, este argumento falacioso vem acompanhado de outros bem mais graves. A ser verdade que a actual Direcção da Ordem dos Engenheiros afirmou, que se fosse aprovada a alteração do Decreto-Lei n.º 349/99 e a redenominação da ANET para Ordem dos Engenheiros Técnicos, seria posta em causa a segurança dos edifícios. Esta afirmação é gratuita, absurda e tem objectivos pouco claros. A criação de uma sensação de insegurança na população, com afirmações falsas e alarmistas é um acto ilegítimo e indigno de uma ordem profissional já que, no limite, pode colocar em causa a confiança pública.

Em jogo está, neste momento, o fracasso da reforma do ensino superior – o designado *Processo de Bolonha*. Efectivamente, a ANET tem vindo ao longo dos anos a lutar para que o 1º ciclo seja habilitante para o exercício da profissão, conforme estipulado na Lei n.º 31/2009. A OE, ao invés, tudo tem feito para que as universidades e politécnicos retirem dos primeiros ciclos as unidades curriculares fundamentais para o exercício da profissão. Em jogo está, igualmente, a entrada de milhares de jovens no mercado de trabalho.

Uma outra ideia que a Ordem dos Engenheiros tem tentado fazer passar, diz respeito a um alegado facilitismo com que a ANET permite o acesso ao desempenho dos actos de engenharia por parte dos seus membros. A ANET implementou há muito tempo um conjunto de acções no sentido de regular efectivamente a profissão, designadamente:

- a) Criou, no registo individual dos seus membros, quais os actos que eles estão habilitados a realizar,

Prac. Dom João da Câmara, n.º 15 1200-347 LISBOA

Telef. 213 256 327/328 Fax 213 256 334

cdn@anet.pt



Conselho Directivo Nacional

- b) Criou uma declaração específica para cada acto de engenharia regulado, com uma vinheta numerada;
- c) Implementou um sistema de validação de declarações, através da criação de um sistema informático único em Portugal ao nível das Ordens Profissionais, que vem permitir às entidades aceitadoras verificar, no nosso sítio na internet, o acto para que ela se destina e a quem pertence.

Na ANET uma declaração só é válida para um e um só acto específico.

Para além disto, será bom consultar o sítio da ANET na internet (www.anet.pt no menu Declarações e Quadro de Declarações) para verificar quais as condições exigidas aos seus membros para o desempenho de actos de maior complexidade.

Para actos regulados mais complexos, embora a Portaria 1379/2009, de 30 de Outubro, apenas refira *tempo de experiência profissional*, a ANET, consciente do seu papel regulador e da maior exigência que o desempenho destes actos requerem, exige, também, que os membros, que pretendem realizar tais actos, comprovem possuir outros **graus académicos** em engenharia.

Será isto facilitismo?

Não... Ao invés, de novo, a ANET cumpre a sua obrigação.

Agora, devemos-nos questionar... Será que a Ordem dos Engenheiros, tão preocupada com a segurança, cumpriram a sua obrigação? Serão elas capazes de assegurar que os actos de engenharia praticados pelos seus membros, são praticados por quem está habilitado para o fazer?...

Para exposição das razões pelas quais a ANET advoga a necessidade de alteração dos seus Estatutos e esclarecimento de eventuais dúvidas, solicitamos que V. Exa. se digne receber-nos em audiência, com a urgência possível.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes

Presidente

Engenheiro Técnico

Bach. Eng.º Civil – ISEL

Lic. Higiene e Segurança no Trabalho – ISEC

Mestrando GIQAS – ISEC

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-447 LISBOA

Telef. 213 256 327/328 Fax: 213 256 334

cdn@anet.pt